



**LEI Nº 1.793 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Fronteira, na forma expressa desta Lei.

**Art. 2º** - Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Fronteira que se ausentarem do Município, em caráter eventual e transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

**Art. 3º** - As diárias instituídas nesta Lei são de direito inerente a todo vereador e servidor, independentemente de autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 4º.** As diárias serão destinadas a indenizar os vereadores e servidores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município.

**Art. 5º.** O valor da diária corresponderá a 10% (dez por cento) do rendimento bruto mensal do vereador ou servidor que dela fizer uso, quando se tratar de deslocamento para capitais de todo país.

**Art. 6º** - O valor das diárias corresponderá a 5% (cinco por cento) do rendimento bruto mensal do vereador ou servidor que dela fizer uso, quando se tratar de deslocamento para cidades do interior de todo o país.

**Art. 7º** - É vedado o pagamento de diária quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados até 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Fronteira, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.

**Art. 8º** - Ao Presidente da Câmara Municipal de Fronteira fica estabelecido o limite máximo de 16 (dezesseis) diárias por ano para deslocamentos até as capitais de todo o país e 08 (oito) diárias por ano para deslocamentos até as cidades do interior de todo o país.



**Art. 9º** - Aos demais vereadores e servidores fica estabelecido o limite máximo de 12 (doze) diárias por ano para deslocamentos até as capitais de todo o país e 06 (seis) diárias por ano para deslocamentos até as cidades do interior de todo o país.

**Art. 10** - Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional corrente.

**Art. 11** - Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

**§ 1º** - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

**§ 2º** - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

**§ 3º** - Os vereadores e servidores que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 12** - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 05 (cinco) dias úteis, do respectivo Relatório de Viagem, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação em evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA - MG., 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria